

Lei nº 368 de 25 de abril de 1972

Que autoriza assinatura de convênio com o D. A. E. e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Piracema

faz saber que a Câmara Municipal a-provrou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de linha de distribuição de Itaguara Piracema e rede de distribuição urbana com cerca de 150 postes.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal de nº 4.320/64 de 17.03.64 em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 25 de abril de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa - Pref. Munic.  
Reg. e publicada nesta Sect. aos 26 de abril de 1972.